



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2019

Vila Pavão/ES, 18 de abril de 2019.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 025/2019, que solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba coletor e compactador de lixo, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

A presente proposta faz-se necessária em razão de o investimento pretendido não constar da Lei Orçamentária, bem como dos anexos do PPA e da LDO de 2019, qual seja, a aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba coletor e compactador de lixo.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Cada modalidade de crédito adicional possui as seguintes características:

- **Crédito suplementar** - destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;

- **Crédito especial** - é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;

- **Crédito extraordinário** - é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Portanto, diferentemente do que ocorre quando há necessidade de abertura de crédito complementar, em que o investimento pretendido consta da lei, porém a dotação orçamentária é insuficiente, no presente caso, não consta da lei orçamentária e dos anexos do PPA e LDO, o investimento pretendido, pelo que deverá ser utilizado o instrumento denominado crédito especial.

Aliás, os créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais, constituem os principais instrumentos de que dispõe o administrador público para proceder aos ajustes necessários na lei orçamentária anual.

Por oportuno, informamos aos Nobre Edis que os recursos necessários a aquisição do veículo foram disponibilizados através do Convênio nº 01047/2013, celebrado com a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA (250.000,00), com contrapartida do Município (R\$ 50.000,00), com recursos advindos também de transferência da União relativa aos Royalties do Petróleo.

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pelo fato de que todo o processo para deflagrar o certame licitatório já fora concluído, inclusive com pesquisa de mercado, restando tão somente a autorização para abertura de crédito especial ora proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela,
EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, na forma como redigido, reiteramos a V.
Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Irineu Wutke

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Abre Crédito Especial e altera anexos do PPA e LDO de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba coletor e compactador de lixo, com a seguinte classificação:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
015 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0012 – Limpeza Pública
2.248 – Aquisição de Caminhão com Caçamba Coletor e Compactador de Lixo
44905200000 – Equipamentos e Material Permanente _____ **R\$ 300.000,00**
Fonte de Recurso
19900000000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos _____ **R\$ 250.000,00**
25300000000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
_____ **R\$ 50.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

- Objeto do Convênio nº 1047/2013 – FUNASA/PMVP-ES _____ **R\$ 250.000,00**
- Superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2018 na fonte da Transferência da União referente aos Royalties do Petróleo _____ **R\$ 50.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2019.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal